

**Decreto n. 22/2021, de 16 de fevereiro de 2022**

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** as orientações recebidas de nível estadual e federal;

**Considerando** o alto índice de vacinação dos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, seja local aberto ou fechado, continua restrito a capacidade de 80% de cada local, nos quais deverá ainda ser observado o uso de máscara de proteção bem como o distanciamento entre os participantes, além do álcool em gel.

**Art. 2º.** Fica liberada a duração dos velórios, exceto os óbitos derivados do COVID-19. Deverá ser observado o distanciamento entre os participantes, uso de máscara protetora, álcool em gel e guardanapos descartáveis.

**Art. 3º.** As mesas de sinucas ou jogos semelhantes, deverão seguir as medidas de biossegurança, tais como o uso de máscaras pelos participantes, álcool em gel em cima das mesas para o uso constante, observando sempre o limite de ocupação em no máximo 80% da capacidade do estabelecimento.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogados os §§3º. e 4º. do art. 5º. do Decreto 181/2021 e demais disposições em contrário.

Laguna Carapã, 16 de fevereiro de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado